Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4869/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11700/2013
PROTOCOLO	: 1429717
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 149.506,49
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 046/2013), realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Matucho Magazine Sonora Ltda - ME e Carmen Bento Batista – ME**, visando à Contratação de empresa no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente em atendimento as solicitações das gerencias municipais da Prefeitura de Sonora - MS.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 3972/2016 - folhas 552/556).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 5934/2016 - folha 557).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 046/2013), realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara, visando à aquisição parcelada de material de expediente em atendimento as solicitações das gerencias municipais da Prefeitura de Sonora - MS.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Matucho Magazine Sonora Ltda - ME,** no valor de R$ 68.297,27 **e Carmen Bento Batista – ME,** no valor de R$ 81.209,22**.**

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 046/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e as empresas Matucho Magazine Sonora Ltda - ME e Carmen Bento Batista – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH